



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

CONTRATO N.º 042/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO/MG E A EMPRESA DROGARIA SANTA IZABEL LTDA – ME, PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO PARA ATENDER A LEI MUNICIPAL Nº 1.158/2010 De 14 de Abril de 2010 – CONFORME PERCENTUAL DE DESCONTO ESTIPULADO NO EDITAL PARA MEDICAMENTOS CONSTANTES NA TABELA ABC FARMA - GENÉRICOS. EXCLUSIVO PARA ME E EPP.

Pelo presente Contrato de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.192.906/0001-10 com sede localizada na Rua Alferes Renó, 200, Centro, município de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a Sra. **Helena Maria da Silveira**, brasileira, casada, portadora do Registro Geral nº. M-7.212.707 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 589.805.556-87, residente e domiciliada na Estrada do Mato Dentro – Bairro: Mato Dentro, município de Piranguinho Estado de Minas Gerais, CEP 37.508-000, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e a empresa **Drogaria Santa Izabel Ltda - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.244.815/0001 – 19, com sede na Rodovia Itajubá Poços de Caldas, nº. 04, Km 157 Bairro Centro, Município de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, CEP 37508 – 000, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Milton Mendonça**, brasileiro, casado, empresário, portador do Registro Geral nº. M – 1.301.145 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 286.082.246 – 15, residente e domiciliado na Rodovia Itajubá Poços de Caldas, nº. 04, Km 157 Bairro Centro, Município de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, CEP 37508 – 000, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO PARA ATENDER A LEI MUNICIPAL Nº 1.158/2010 De 14 de Abril de 2010 – CONFORME PERCENTUAL DE DESCONTO ESTIPULADO NO EDITAL PARA MEDICAMENTOS CONSTANTES NA TABELA ABC FARMA - GENÉRICOS. ATRAVÉS DE REQUISIÇÕES/AUTORIZAÇÕES EMITIDAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO PARA ENTREGA DIRETA E IMEDIATA AO SERVIDOR. EXCLUSIVO PARA ME E EPP, para entrega direta ao paciente na sede do município, com os seguintes descontos:

TIPO DE MEDICAMENTOS - DESCONTOS

GENÉRICOS: 50% (cinquenta por cento)

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FORNECIMENTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – a Secretaria Municipal de Saúde emitira a requisição/autorização de Fornecimento de Medicamentos ao beneficiário devidamente preenchida e assinada por servidor autorizado, para retirada diretamente no estabelecimento farmacêutico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Estabelecimentos credenciados e situados fora do município de Piranguinho, deverão entregar a medicação diretamente ao Servidor da Prefeitura de Piranguinho, em até uma hora e meia após a referida solicitação, com todos os custos de transporte arcados pela empresa credenciada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É de responsabilidade exclusiva e integral do contratado a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, DO PREÇO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente do exercício de 2017.

02.03.02.10.303.0210.2080.3.3.90.30.00 – ficha 507 – fontes: 100/102.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Prefeitura de Piranguinho pagará mensalmente ao Contratado, em até 30 (trinta) dias da liquidação da Nota Fiscal/Fatura os valores dos Medicamentos fornecidos de acordo com os preços unitários estabelecidos na TABELA DE PREÇOS ABC FARMA deduzidos os descontos estabelecidos no Edital de Credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Valor total estimado para ao Fornecimento de Medicamentos até 12 (doze) meses é de R\$ 40.000,00(Quarenta mil reais), que corresponde ao valor total do credenciamento que será dividido proporcionalmente entre todas as farmácias / drogarias credenciadas. Portanto este valor é o total máximo que será gasto com todos os medicamentos objeto do presente credenciamento pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato terá prazo de Vigência até 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CREDENCIADO deverá enviar mensalmente as Guias (requisições/autorizações de fornecimento) originais emitidas pela Secretaria de Saúde, devidamente assinadas e sem rasuras, juntamente com o relatório gerencial ou documento fiscal devidamente assinado pelo beneficiário e acompanhado da nota fiscal eletrônica, o qual realizará a conferência e aprovação das mesmas. No relatório mensal deverá conter os valores unitários dos medicamentos com base na tabela ABC FARMA, os percentuais de descontos e os valores unitários dos medicamentos com os descontos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a entrega da nota fiscal eletrônica acompanhada das requisições/autorizações, relatórios gerenciais ou cupons fiscais ao Fundo de Saúde, este realizará a conferência e estando em conformidade encaminhará ao setor de contabilidade e posteriormente ao setor de tesouraria, o qual providenciará o pagamento ao Credenciado em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o Contratado obriga-se a:

- a) Manter atualizado os dados sobre os fornecimentos;
- b) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal igualitário, mantendo-se sempre a qualidade no fornecimento;
- c) Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- d) Manter as mesmas condições de Habilitação existentes no ato do credenciamento 002/2017 que deu origem a este documento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente pela ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato pela Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado nos termos da legislação referente a contratos administrativos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o Contratado, sem motivo justificado, desistir dos fornecimentos ora contratados poderá, a critério do Senhor Prefeito, ser suspenso do direito de contratar com a Administração Municipal, por tempo determinado e sofrerá multa de duas vezes o valor dos fornecimentos inadimplentes, após notificação por escrito, assegurada o Contraditório e a Ampla Defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão do presente contrato por parte da Contratante não caberá ao Contratado direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Haverá Rescisão deste contrato se for comprovada qualquer irregularidade nos fornecimentos, tanto dos produtos fornecidos, como dos seus preços, e a Contratada estará sujeita a ressarcimentos e penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Piranguinho, quando as mesmas não puderem ser resolvidas de comum acordo. E, por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Piranguinho, 25 de julho de 2017.

Helena Maria da Silveira
Chefe do Poder Executivo Municipal

Drogaria Santa Izabel Ltda
Milton Mendonça

De acordo da Assessoria Jurídica:

Alexandra Rodrigues Mota
OAB/MG: 149.835